



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº.: 849, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao CONDOMÍNIO CONDADOS DE BOUGAINVILLE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 46, da Lei nº. 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Considerando os pareceres constantes do Processo nº.3.626/2007, assim como os Relatórios de Impacto de Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento Condados de Bougainville, verificado o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel ao Condomínio Condados de Bougainville, CNPJ nº. 04.598.185/0001-39, situado na Av. A, número 05, Condados de Bougainville, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 2º - As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do § 2º do artigo 38, da Lei nº 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo externo, nº. 3.626/2007, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º - Fica o Condados de Bougainville, beneficiário desta concessão autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, do artigo 38 da Lei nº. 2.759/2007.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, do artigo 39, da Lei nº. 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5º - Após o registro do presente Decreto no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, nos termos previsto no inciso III, do artigo 46, da Lei nº. nº. 2.759/2007, deverão as Secretarias de Planejamento e de Obras tomarem as medidas necessárias para alienação das áreas institucionais que estiverem dentro do perímetro do loteamento objeto deste Decreto.

Art. 6º - Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da entidade representativa dos proprietários

e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, da Lei nº. 2.759/2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, do mesmo diploma legal.

Art. 7º - Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos, pela Entidade Representativa dos Proprietários, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49, da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 8º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pela beneficiária.

Art. 9º – Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei nº. 2.759/2007.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de julho de 2008.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL**